



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 187 /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA – LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 – NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ E INSTITUI O “PROGRAMA LEI MARIA DA PENHA NA ESCOLA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ aprova, a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal localizados no Município de Maracanaú/CE, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a **Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**, a ser desenvolvido através do “**Programa Lei Maria da Penha na Escola**”.

Art. 2º O **Programa Lei Maria da Penha na Escola** tem como objetivos:

I – Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

II – Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando os canais de denúncia, como o Disque 180, e demais meios disponíveis no Município e no Estado do Ceará;

III – Conscientizar estudantes, professores e toda a comunidade escolar sobre a importância do respeito aos Direitos Humanos, com foco na promoção da igualdade de gênero, prevenindo e combatendo práticas de violência contra a mulher;

IV – Orientar sobre a necessidade da efetivação de registros e denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do **Programa Lei Maria da Penha na Escola**.

§1º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução do programa, estabelecendo interlocução com movimentos de mulheres, grupos feministas e demais entidades que atuam na defesa dos direitos da mulher, ampliando o controle social das políticas públicas municipais voltadas para as mulheres.



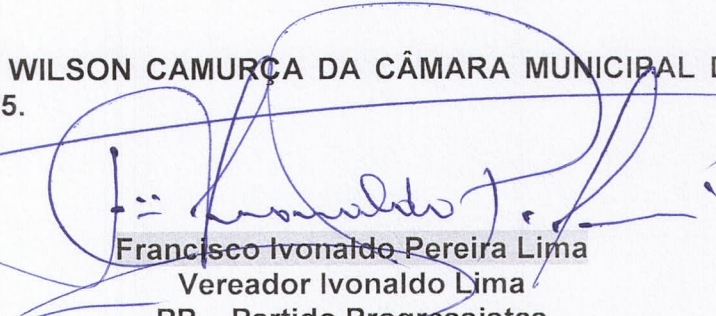
Câmara Municipal de
Maracanaú

Art. 4º As equipes pedagógicas das escolas municipais deverão ser capacitadas para o desenvolvimento das atividades referentes ao programa, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e de instituições parceiras que atuem na implementação de políticas de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 5º O Programa **Lei Maria da Penha na Escola** será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, com programação ampliada e específica durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando a temática da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
10 de junho de 2025.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a **Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006** nas escolas da Rede Pública Municipal de Maracanaú, por meio do “**Programa Lei Maria da Penha na Escola**”.

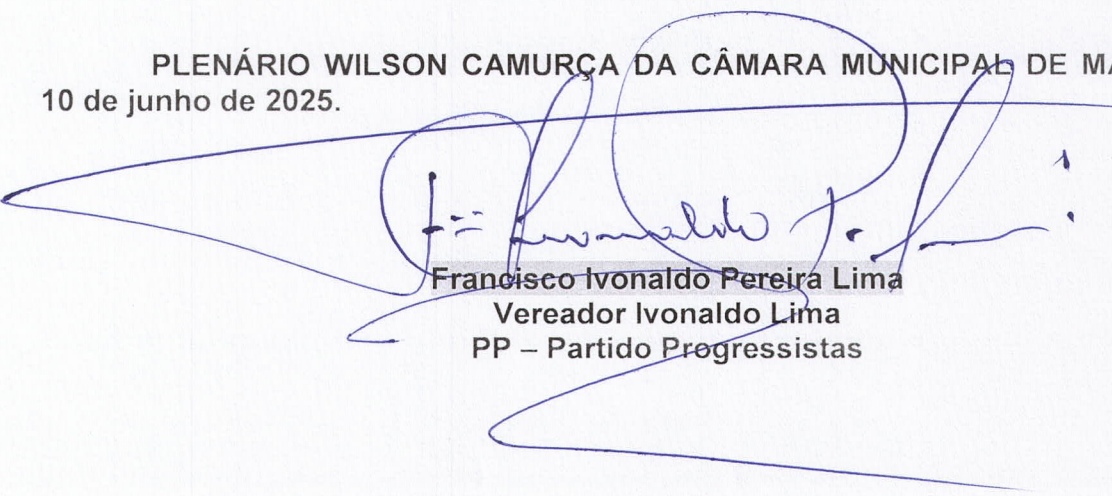
A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos que afeta milhões de brasileiras todos os anos, comprometendo sua integridade física, emocional e social. A Lei Maria da Penha, desde sua promulgação, representa um marco no combate a esse tipo de violência, estabelecendo mecanismos de proteção e amparo às vítimas.

Entretanto, é imprescindível ampliar o conhecimento sobre essa legislação junto à população desde a juventude, promovendo uma cultura de respeito, igualdade de gênero e prevenção à violência. Ao incorporar o tema no ambiente escolar, possibilitamos que estudantes, professores e toda a comunidade escolar sejam conscientizados acerca da importância da denúncia, do respeito aos direitos humanos e da promoção da equidade.

O **Programa Lei Maria da Penha na Escola** visa formar cidadãos críticos e conscientes, fortalecendo o combate às práticas abusivas e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura para as mulheres.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que fortalece as políticas públicas de proteção às mulheres e reafirma o compromisso de Maracanaú com a promoção da dignidade e dos direitos humanos.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
10 de junho de 2025.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas